



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2025.

**CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, torna público que se encontra aberto o edital **de credenciamento empresas especializadas na Prestação de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.**

Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, LEI 3.499 DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.**

<b>ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:</b>	plataforma: BLL, através do endereço eletrônico <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> - acesso identificado no link –licitações públicas.
<b>PERÍODO:</b>	Ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços, nos termos do art. 79 § único, inciso I da Lei



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



	federal 14.133/2021.
<b>INICIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:</b>	20/02/2025 às 14h00min (quatorze horas).
<b>LEGISLAÇÃO</b>	LEI 3.499 DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.
<b>ESCLARECIMENTOS:</b>	Serão enviados exclusivamente através da plataforma eletrônica BLL.
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Câmara municipal de maracanaú-Ce.

## 1. DO OBJETO;

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria parlamentar, legislativa e institucional para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

## 2. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, desde que atendam aos requisitos do chamamento, o qual ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

2.2. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma BLL, no sítio da Plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) —“Acesso Identificado no link — licitações públicas”.

2.3. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.4. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento na referida plataforma.

2.5. O credenciamento no portal é o nível básico que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Câmara Municipal de Maracanaú-Ce:

3.1.1. Interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)- acesso identificado no link –licitações públicas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.4. É vedado o credenciamento de empresas:

(3.4.1) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; O objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos.

(3.4.2) Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

(3.4.3) Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



(3.4.4) Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;

3.4.5 Empresas cadastradas como MEI.

3.9. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

a) Os (as) Vereadores, seus cônjuges e companheiros (as);

b) Servidores da Câmara Municipal de Maracanaú

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Câmara Municipal de Maracanaú;

d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Câmara Municipal de Maracanaú, ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Câmara Municipal de Maracanaú na data de inscrição.

e) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os parlamentares, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS**

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) —“Acesso Identificado no link — licitações públicas, ou através do e-mail [licitacao\\_camara@maracanau.ce.gov.br](mailto:licitacao_camara@maracanau.ce.gov.br), de segunda-feira à sexta –feira de 08 horas às 14:00 horas (Horário de Expediente).

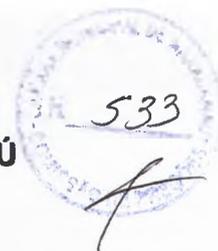
São partes integrantes deste Edital os Anexos:

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**
- ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**, regulado pela **RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025**, da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS**, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) —“Acesso Identificado no link — licitações públicas.

4.2. Nesse contexto, pretende a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2.1. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, por inviabilidade de competição, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

## **5. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser realizada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) —“Acesso Identificado no link — licitações públicas, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente Edital nos jornais de grande circulação, e no portal nacional de contratações públicas, PNCP.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

### **5.3. Caberá ao Agente de Contratação do setor licitação SELICIT:**

5.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

5.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

## **6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



6.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

6.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

6.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no presente Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

6.8. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da documentação do sistema BLL COMPRAS.

Parágrafo Único Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pelo Agente de contratação.

6.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Parágrafo Único A partir da data em que for convocado pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE para apresentar a documentação atualizada o credenciado terá até 30 (trinta) dias úteis para enviá-la novamente.

6.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

6.11. Após a análise da solicitação de credenciamento pelo **Agente de contratação do setor licitação SELICIT** e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados do sistema BLL COMPRAS, com acesso disponível aos departamentos e gabinetes parlamentares e ao público.

6.12. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.13. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**

a) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo Credenciado;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.16;

d) perda das condições de habilitação do credenciado; e

e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.15. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.16. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 7. DA HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

7.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias da data de sua expedição;

7.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

7.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, caso possua 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

7.1.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.1.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.1.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, caso haja a necessidade de substituição ou a apresentação de novos documentos, e em sede de diligência, por ser processo de credenciamento, será requerido pelo Agente de Contratação, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

III – Juntada de documentação faltante.

7.1.10. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.1.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

7.1.14. Havendo superveniência de fato impeditiva, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

## **8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## **9. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista**

9.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3 A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.4 A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.1.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.10. Os documentos enumerados nos itens 9.1. , poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 9.4. 9.5 e 9.6. deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.12. 6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 Atestado(s)/declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento.

10.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada.

10.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile).

10.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



10.5. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

10.6. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

10.7. No caso de assessoria/consultoria jurídica e/ou contábil as credenciadas devem estar registradas nos seus respectivos conselhos de classe, incluindo seus responsáveis técnicos, nos conselhos de classe competentes.

### **11. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O termo de credenciamento será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.3. Cédula de Identidade do(s) Representante Legal.

11.4. Balanço patrimonial, contendo termos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

11.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.7. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio, ou órgão competente, com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

11.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O credenciamento para o objeto mencionado pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie; O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviço referido no presente Edital.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



12.1.1. Os serviços devem ser prestados de forma continuada, caso o parlamentar assim entenda, (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar auxílio indispensável para atender as demandas da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

12.2 O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, BLL COMPRAS e no portal nacional de contratações públicas.

12.3. O presente Edital de Credenciamento será lançado mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, o edital de credenciamento, assim como suas eventuais modificações, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital.

12.5. O resultado do credenciamento será publicado no DOE, sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço, respeitando os preços e valores estabelecidos.

12.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

12.7. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

12.8. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento.

12.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, os quais se darão de acordo com as necessidades dos gabinetes parlamentares deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



12.10. O serviço de Assessoria\Consultoria relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, sendo **vedada a subcontratação**;

12.11. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes e obrigacionais da nota de empenho.

12.12. A prestação do serviço de Assessoria\Consultoria ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

### **13. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

13.1. A definição da demanda, por Credenciado não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA solicitada pelos Parlamentares e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o **ATO NORMATIVO N° 001/2025**.

13.2. O Parlamentar solicitará os SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA à credenciada, via ofício telefone ou *e-mail*, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, da data e horário de seu pronto atendimento.

### **14. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

14.1. A prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA, E ASSESSORIA relativa ao objeto deste Edital, estará restrita às empresas prestadoras de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA que efetivamente se credenciarem, por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**.

### **15. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.**

15.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a, apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, observadas as disposições do ATO NORMATIVO N° 001/2025.

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.1.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.1.5. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



15.1.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2. Visando maior agilidade no processo de pagamento, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE, Solicita preferencialmente que a empresa credenciada seja correntista do Banco do Brasil.

15.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, por igual período.

15.4. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA deverá comprovar que mantém as condições, previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada nas Cláusulas previstas deste Edital.

15.5. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento, está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

## **16. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

16.1. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

16.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1 Com fundamento ao Art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades, civis e criminais, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades.

17.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do seu pedido;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento do Artigo 157 e 158 da citada Lei.

a) advertência

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor Credenciado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor Credenciado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor Credenciado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao credenciado ou cobrado judicialmente

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.6. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.7. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 19 - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

14.1. Caberá à Câmara Municipal de Maracanaú:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para a execução do objeto Credenciado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto Credenciado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- i) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento;
- k) Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- l) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA.**

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CMMc;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CMMc, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa /ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMMc;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



- d) Comunicar à Administração da CMMc qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMc;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CMMc;
- h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão e continência;
- i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste, Credenciamento;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as, partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**21. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CREDENCIADA:**

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Maracanaú;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

21.1. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú.

**22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

22.2. Caberá ao Agente de contratação auxiliado pela procuradoria jurídica ou assessoria desta casa, decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no sistema, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

22.4. Das decisões do Agente de contratação caberá recurso, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

22.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante ao Agente de contratação via sistema.

22.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **23. DAS ALTERAÇÕES.**

23.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou / acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo, atendido o disposto nos art. 55 da Lei N<sup>o</sup>, 14.133/2021.

### **24. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

24.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2. O Gabinete responsável procederá regularmente avaliação do desempenho, dos credenciados, que serão dela informados.

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal.

24.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas nas cláusulas deste edital.

### **25. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

25.1. A Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-ce realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do agente de contratação, nos termos do artigo 71 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021.

25.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de contratação, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



26.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

26.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Câmara em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

26.3. A seu critério, a CMMc, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

26.4. A CMMC poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o termo de credenciamento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o Credenciado:

- I. Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- III. Utilizar, em Benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha, acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CMMc;
- IV. Venha à ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal; Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V. Anulação da adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

26.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as, credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

26.5. Nenhuma indenização será devida às empresas' pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

26.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

26.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

26.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

26.10. É facultado ao Agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de contratação, sob pena de descredenciamento.

26.12. A empresa é responsável, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento; apresentados ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



26.14.1 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

26.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de contratação com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Maracanaú, nos termos da legislação pertinente

## **27. DO DESCRENCIAMENTO**

27.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo Credenciado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

27.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

27.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

27.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens( quando for o caso) , os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

27.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Parlamentar.

## **28 - DO FORO.**

28.1 - O foro da Comarca de Maracanaú-CE, fica eleito para solucionar as questões atinentes, a este credenciamento ou a atos dele decorrentes; não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Maracanaú-ce, 18 de fevereiro de 2025.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CIRLANE FERNANDES CRUZ  
Data: 18/02/2025 14:11:17 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Cirlane Fernandes Cruz**

Ordenadora de despesa da Câmara municipal de Maracanaú-CE.